

**Despacho n.º 158/GM/90**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M e n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o dr. José Florêncio Botelho Castel-Branco para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo de duração da sua requisição à República, o cargo de director dos Serviços de Saúde, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, cessando, por esse facto, as funções de assessor do Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 159/GM/90**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991, procedeu-se à autonomização e reestruturação do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. Numa primeira fase e por um período de seis meses, o Centro Hospitalar irá ainda ser gerido por uma Comissão Instaladora, à qual competirá implementar as novas subunidades daquele Centro, preparando, deste modo, o caminho para os futuros órgãos de direcção. Às responsabilidades que incumbiam à Comissão Instaladora acrescem agora não só as derivadas da autonomia, como ainda e principalmente, as que advêm da necessidade de criar e pôr em funcionamento uma nova estrutura.

Daí que se mostre justificado, apesar do reconhecido esforço e empenhamento que os membros que compõem a actual Comissão Instaladora puseram no exercício das suas funções, que venha a ser nomeada uma nova comissão, cujos componentes apresentem as condições necessárias ao desempenho das novas tarefas de que passa a ser incumbido aquele órgão.

Atento o exposto, considerando-se necessário estabelecer uma nova Comissão Instaladora cuja composição passou a ser fixada pelo que se dispõe no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, cessam funções, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, o presidente e os vogais da actual Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 160/GM/90**

Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, os seguintes vogais da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Dr. João Baptista Lam;

Dr. João Maria Larguito Claro;

Engenheiro José Luís Miranda de Matos;

Enfermeira Maria do Céu Marinho da Costa Leite.

O dr. João Baptista Lam substituirá o presidente da Comissão

Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, nas suas ausências ou impedimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 161/GM/90**

A segunda fase das obras de construção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, recentemente iniciadas e que se prolongarão até finais de 1992, foram projectadas com o objectivo de dotar o Território de uma unidade hospitalar de qualidade, preparada para responder aos desafios e necessidades que, nesta área, se colocarão a Macau na próxima década.

O investimento, de montante significativo, representa um grande esforço financeiro, do qual uma parte substancial se destina à aquisição de equipamentos de grande sofisticação técnica e de outros que, não o sendo, não deixam, por isso, de ser essenciais ao bom funcionamento da futura unidade hospitalar. Contrariamente ao que sucedeu na 1.ª fase, estes equipamentos serão, em grande parte, adquiridos directamente pela Administração, evitando-se, assim, custos adicionais de preparação dos processos de aquisição, erros e descoordenações, representativas de acréscimos financeiros dispensáveis.

A gestão de um empreendimento desta dimensão e tecnicidade, exige, a par de um planeamento rigoroso, uma atenção permanente aos inúmeros problemas de ordem técnica, financeira e jurídica que diariamente se levantam e que, tendo de ser tratados com a rapidez que os prazos impõem, não podem deixar de ser olhados com a ponderação que o volume da obra e os encargos financeiros envolvidos exigem.

Os órgãos directivos do recém-criado Centro Hospitalar Conde de S. Januário não podem, sem prejuízo grave das suas funções de gestão, com os consequentes reflexos negativos sobre o funcionamento do hospital, assegurar com o mínimo de eficácia esta tarefa.

Impõe-se, pois, a constituição de uma equipa, de reduzida dimensão, que dela se ocupe em exclusivo.

Dado o exposto e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É constituída a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em estreita articulação com a direcção do Centro Hospitalar, a qual deverá entrar em funções em 1 de Janeiro de 1991.

2. A comissão cessará funções logo que se verifique a recepção provisória da empreitada em curso e, o mais tardar, em Novembro de 1992.

3. A comissão será constituída por um presidente e um máximo de quatro vogais, um dos quais, obrigatoriamente, em representação da DSSOPT.

4. São, desde já, nomeados os seguintes elementos:

Dr. Agostinho Correia Azevedo — presidente;

Engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romano Ribeiro — vogal em representação da DSSOPT.

5. Os membros da comissão terão direito a uma remuneração mensal igual a 20% dos índices que detiverem.

6. Os encargos resultantes do funcionamento da comissão serão suportados pelo orçamento do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

**Despacho n.º 162/GM/90**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, a licenciada dr.ª Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto, para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

—————

**Despacho n.º 162/SATOP/90**

Considerando que as Tabelas das Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios, aprovadas pelo Despacho n.º 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, se encontram em vigor desde 1 de Janeiro de 1988;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização, quer no respeitante ao valor das taxas, quer na estrutura de algumas delas;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

1. São aprovadas as Tabelas de Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios.

2. São revogados os Despachos n.ºs 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, e 33/SAOPH/88, de 5 de Abril.

3. Este despacho entra em vigor em 15 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

—————

**TABELA DE TAXAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS**

**A — INFORMAÇÃO GERAL**

**1. Limites de dimensões**

Dimensões máximas: 1,50 m para qualquer dimensão e 3 m para a soma do comprimento e do maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para as administrações que aceitam encomendas apenas até 10 kg: 1,05 m para qualquer dimensão e 2 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para os Estados Unidos: 1,50 m para qualquer dimensão e 2,75 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Dimensões mínimas: 90 mm × 140 mm para uma das faces, com uma tolerância de 2 mm.

**2. Limites de peso: 20 kg**

No entanto, grande parte das administrações apenas aceita encomendas até 10 kg.

**3. Controlo alfandegário**

Todas as mercadorias enviadas em encomendas devem ser declaradas à Alfândega em etiquetas (C1) e/ou impressos próprios (C2/CP3) fornecidos pelas estações.

O conteúdo e o valor destas mercadorias devem ser mencionados com toda a clareza e veracidade nas declarações para a Alfândega.

Os expedidores das encomendas com valor comercial devem fazer acompanhar as expedições de factura comercial, boletim de venda ou outro documento que indique o valor.

**4. Verificação do conteúdo**

Todas as encomendas expedidas e/ou recebidas estão sujeitas à verificação do conteúdo pelos funcionários dos serviços postais. No entanto, essa verificação só se efectuará na presença do expedidor e/ou do destinatário.